

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo N° 0000520260225000124



Unidade responsável
Fundo Municipal de Educação
Prefeitura Municipal de Jaguaribe



Data
12/03/2026



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração Municipal de Jaguaribe enfrenta um desafio significativo com a organização dos Jogos Escolares de 2026, destacando-se a necessidade de garantir a prestação de serviços de arbitragem especializados para as competições. Diante da crescente demanda por eventos esportivos que promovem a integração e o desenvolvimento dos alunos do ensino infantil e fundamental, foi identificado que a atual estrutura não é suficiente para atender aos requisitos técnicos exigidos em conformidade com as normas das federações esportivas, diretrizes educacionais e regulamentos de saúde pública. Isso gera impactos diretos na capacidade de proporcionar um ambiente de competição seguro e justo, comprometendo o objetivo de fomentar a prática esportiva como ferramenta educacional, conforme previsto no art. 5° da Lei n° 14.133/2021.

A não contratação dos serviços necessários implicaria na interrupção de um evento que tem se mostrado essencial para a promoção de saúde, bem-estar e educação dos jovens do município. A falta de árbitros qualificados poderia resultar em competições desorganizadas, desacreditadas e inseguras, o que afastaria os alunos e limitaria o alcance dos objetivos educacionais e sociais pretendidos. Portanto, a contratação é vista como uma medida de interesse público imprescindível para evitar tais consequências e garantir a continuidade e o aprimoramento dos Jogos, que se alinham diretamente com os objetivos estratégicos da Secretaria de Educação do Município de Jaguaribe.

Os resultados pretendidos com a contratação incluem a realização bem-sucedida dos Jogos Escolares, garantindo a legalidade e imparcialidade das competições, e



fortalecendo a imagem do município como promotor de eventos esportivos de qualidade. Almeja-se, com isso, estimular o desenvolvimento de habilidades essenciais nos alunos, como trabalho em equipe e disciplina, em um ambiente de competição saudável e seguro. Tais resultados estão diretamente vinculados aos objetivos institucionais de promover a educação integral e o desenvolvimento humano, sendo fundamental para o planejamento educacional municipal.

Conclui-se que, em conformidade com os princípios da eficiência e planejamento descritos nos arts. 5º, 6º, 11 e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021, a contratação dos serviços de arbitragem para os Jogos Escolares de 2026 é imprescindível para solucionar o problema identificado e alcançar os objetivos educativos e sociais estabelecidos, garantindo o interesse público e o aprimoramento dos recursos municipais.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Educacao e Cultura	Mateus de Assis Santos

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade de contratação de uma empresa especializada para a prestação de serviços de arbitragem nos Jogos Escolares de Jaguaribe 2026 fundamenta-se no objetivo estratégico de promover o desenvolvimento esportivo e a integração dos alunos do ensino infantil e fundamental em um ambiente de competição saudável. A demanda, identificada pela Secretaria de Educação do Município de Jaguaribe – CE, visa garantir a legalidade e imparcialidade das competições, elementos essenciais para a promoção de valores educativos e esportivos como trabalho em equipe, disciplina e respeito. Este evento anual contribui para o bem-estar dos estudantes e está alinhado com as metas institucionais de valorização do esporte escolar.

Para atender a essa demanda, os serviços contratados devem assegurar padrões mínimos de qualidade e desempenho, com arbitragem imparcial em todas as modalidades esportivas previstas, em conformidade com as normas das federações esportivas e diretrizes educacionais. Conforme o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, os critérios técnicos incluem a capacitação comprovada dos árbitros, experiência específica nas modalidades esportivas a serem disputadas e adesão às regulamentações de saúde pública vigentes. A não utilização do catálogo eletrônico de padronização justifica-se pela especificidade dos serviços de arbitragem, que requerem seleção individualizada de profissionais capacitados, não disponíveis de forma padronizada.

Embora a vedação da indicação de marcas ou modelos seja a regra geral, é permitida a indicação de entidades ou indivíduos específicos apenas quando tecnicamente justificados pelas características essenciais dos serviços de arbitragem, garantindo a competitividade nos termos legislativos. Os serviços a serem contratados não se



qualificam como bens de luxo, não requerendo aplicação do art. 20 da Lei nº 14.133/2021.

A eficiência na execução dos serviços contratados deve ser garantida com critérios de sustentabilidade sempre que aplicável, conforme orientações do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. Isso inclui a minimização de deslocamentos desnecessários dos árbitros e o uso eficiente dos recursos humanos, compatíveis com as restrições orçamentárias e a urgência da demanda. Os fornecedores devem demonstrar capacidade de atendimento aos requisitos técnicos mínimos, com flexibilidade em casos restritivos à competição, desde que compatível com a necessidade identificada.

Os requisitos definidos nesta seção são fundamentados na necessidade formalizada no Documento de Formalização da Demanda (DFD), em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, e servirão como base para o levantamento de mercado. Esses requisitos são essenciais para garantir que a escolha da solução mais vantajosa seja realizada, de acordo com o art. 18 da referida lei.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação do objeto descrito na necessidade de contratação da prestação de serviços de arbitragem para os Jogos Escolares de Jaguaribe de 2026. Esta etapa visa prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhando-se aos princípios dos arts. 5º e 11, de forma neutra e sistemática.

Para determinar a natureza do objeto da contratação, analisou-se o conteúdo das seções pertinentes, identificando a prestação de serviços de arbitragem como o foco principal, considerando as exigências de atuação precisa e imparcial dos árbitros em diversos eventos esportivos programados no cronograma municipal.

A pesquisa de mercado foi realizada com base em consultas a pelo menos três prestadores de serviços especializados em arbitragem esportiva, revelando uma faixa de preços variada, com prazos de realização ajustáveis conforme a modalidade esportiva. A análise de contratações similares de outros municípios identificou modelos de aquisição com valores condizentes com o mercado, validando a necessidade de especificações técnicas claras para cada modalidade.

Informações obtidas de fontes públicas confiáveis, como o Painel de Preços e Comprasnet, foram utilizadas para inserir dados atualizados sobre práticas e valores reconhecidos no setor de arbitragem esportiva escolar. Adicionalmente, no contexto de inovação, identificou-se a aplicação de tecnologias de inteligência artificial para apoio na análise de desempenho dos árbitros, embora não imprescindíveis neste momento.

Uma análise comparativa foi desenvolvida, considerando alternativas como



contratação direta de árbitros, adesão a Atas de Registro de Preços (ARP) de serviços similares ou terceirização completa através de empresas especializadas. Cada alternativa foi avaliada considerando critérios técnicos, econômicos, operacionais, jurídicos e de sustentabilidade.

A alternativa mais vantajosa identificada, baseada nos dados da pesquisa, foi a terceirização dos serviços de arbitragem por meio de empresas especializadas, devido à sua eficiência em custos totais de propriedade, disponibilidade competitiva no mercado e alinhamento com os resultados pretendidos para os jogos escolares. A escolha da terceirização permite flexibilidade e garante conformidade com as normas esportivas vigentes.

Recomenda-se, portanto, a abordagem da terceirização com empresas qualificadas, assegurando competitividade e transparência, conforme os arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, mantendo o foco em um evento seguro e devidamente arbitrado, sem antecipar a modalidade de licitação.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços de arbitragem para os Jogos Escolares de Jaguaribe 2026, abrangendo as modalidades esportivas previstas no cronograma municipal. Esta contratação visa assegurar a legalidade, imparcialidade e segurança nas competições, integrando-se aos objetivos educacionais e de bem-estar do município. A solução contempla a disponibilização de árbitros capacitados para atuar nas diversas modalidades, garantindo que as regras esportivas e regulamentos de saúde pública sejam rigorosamente seguidos.

Os serviços incluem a alocação de pessoal devidamente certificado e qualificado pelas federações esportivas pertinentes, alinhando-se às diretrizes educacionais e garantindo um ambiente competitivo justo e organizado. A empresa contratada deverá também fornecer suporte técnico durante o evento, incluindo a coordenação e supervisão das atividades de arbitragem para assegurar o fluido desenrolar dos jogos. Esta integração é essencial para alcançar os resultados pretendidos, como o fomento dos valores de disciplina e respeito entre os jovens participantes.

O desenvolvimento da solução foi suportado por um levantamento de mercado detalhado, que confirmou a viabilidade da contratação dentro dos parâmetros de qualidade e economicidade desejados. As justificativas técnicas e econômicas para a escolha dessa solução foram fundamentadas em uma análise comparativa de fornecedores e práticas adotadas em eventos similares, assegurando que a proposta melhor atende às exigências de eficiência e interesse público conforme delineado pela Lei nº 14.133/2021. A solução representa a alternativa mais adequada, técnica e operacionalmente, assegurando o sucesso do evento e o cumprimento das metas estabelecidas pela Secretaria de Educação.



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 12/03/2026
AVANÇADA

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA PARTIDAS DA MODALIDADE VOLEIBOL	8,000	Serviço
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA PARTIDAS DA MODALIDADE VOLEI DE PRAIA.	6,000	Serviço
3	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA PARTIDAS DA MODALIDADE HANDEBOL	3,000	Serviço
4	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA PARTIDAS DA MODALIDADE BASQUETE	3,000	Serviço
5	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA PARTIDAS DA MODALIDADE NATAÇÃO	5,000	Serviço
6	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA PARTIDAS DA MODALIDADE KARATE	10,000	Serviço
7	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA PARTIDAS DA MODALIDADE ATLETISMO (FOR))	10,000	Serviço
8	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA PARTIDAS DA MODALIDADE BADMINTON	4,000	Serviço
9	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA PARTIDAS DA MODALIDADE TÊNIS DE MESA	4,000	Serviço
10	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA PARTIDAS DA MODALIDADE XADREZ	4,000	Serviço
11	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA PARTIDAS DA MODALIDADE BEACH TÊNIS	4,000	Serviço

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA PARTIDAS DA MODALIDADE VOLEIBOL	8,000	Serviço	536,40	4.291,20
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA PARTIDAS DA MODALIDADE VOLEI DE PRAIA.	6,000	Serviço	330,75	1.984,50
3	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA PARTIDAS DA MODALIDADE HANDEBOL	3,000	Serviço	363,00	1.089,00
4	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA PARTIDAS DA MODALIDADE BASQUETE	3,000	Serviço	349,42	1.048,26
5	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA PARTIDAS DA MODALIDADE NATAÇÃO	5,000	Serviço	714,41	3.572,05
6	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA PARTIDAS DA MODALIDADE KARATE	10,000	Serviço	279,74	2.797,40
7	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA PARTIDAS DA MODALIDADE ATLETISMO (FOR))	10,000	Serviço	268,45	2.684,50



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
8	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA PARTIDAS DA MODALIDADE BADMINTON	4,000	Serviço	318,81	1.275,24
9	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA PARTIDAS DA MODALIDADE TÊNIS DE MESA	4,000	Serviço	316,63	1.266,52
10	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA PARTIDAS DA MODALIDADE XADREZ	4,000	Serviço	299,79	1.199,16
11	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA PARTIDAS DA MODALIDADE BEACH TÊNIS	4,000	Serviço	367,16	1.468,64

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 22.676,47 (vinte e dois mil, seiscentos e setenta e seis reais e quarenta e sete centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial do parcelamento do objeto, conforme o Artigo 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, tem como objetivo ampliar a competitividade, conforme disposto no Artigo 11. Esta análise é mandatória no Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme o Artigo 18, §2º. A viabilidade técnica da divisão do objeto por itens, lotes ou etapas foi examinada à luz das diretrizes da 'Seção 4 - Solução como um Todo', bem como dos princípios de eficiência e economicidade presentes no Artigo 5º, concluindo-se que tais divisões devem ser promovidas quando for vantajoso para a Administração.

Avaliou-se a possibilidade de dividir o objeto em itens, lotes ou etapas, baseando-se na indicação expressa no processo administrativo, que sugere a contratação por lote. A análise de mercado revelou que existem fornecedores especializados para partes distintas do objeto, o que pode potencializar a competitividade, em alinhamento com o Artigo 11. Essa fragmentação permite melhor aproveitamento das ofertas do mercado local e pode otimizar aspectos logísticos, conforme demonstrado pela pesquisa de mercado e as demandas dos setores envolvidos.

Apesar da viabilidade do parcelamento, a execução integral do objeto pode ser mais benéfica. Conforme o Artigo 40, §3º, a execução integral assegura economia de escala e gestão contratual eficiente (inciso I), além de manter a funcionalidade de um sistema único (inciso II) e atender a padronizações ou exclusividades de fornecedores (inciso III). O risco de comprometimento da integridade técnica e responsabilidade administrativa é menor, justificando a preferência por essa modalidade, em sintonia com as considerações do Artigo 5º.

Na esfera de gestão e fiscalização, a opção por execução consolidada simplifica a supervisão contratual e mantém a responsabilidade técnica em um nível administrável. Em oposição, o parcelamento, embora permita controle mais próximo das entregas descentralizadas, aumenta a complexidade administrativa. Tal



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 12/05/2026
AVANÇADA

complexidade poderia exceder a capacidade institucional atual, desrespeitando os princípios de eficiência descritos no Artigo 5º.

Conclui-se que a execução integral do objeto representa a alternativa mais vantajosa para a Administração Municipal de Jaguaribe. Esta escolha está alinhada aos resultados pretendidos descritos na 'Seção 10 - Resultados Pretendidos' e respeita os critérios de economicidade e competitividade expressos nos Artigos 5º e 11, além de se ajustar aos critérios estabelecidos no Artigo 40. A recomendação técnica final, portanto, enfatiza a preferência pela execução integral para maximizar os benefícios contratuais.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação com os instrumentos de planejamento, como o Plano de Contratações Anual (PCA) e outros planos estratégicos, busca antecipar demandas e otimizar o uso do orçamento, garantindo coerência, eficiência e economicidade, conforme estabelecido nos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. A necessidade da contratação foi claramente identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação', reforçando a importância de sua execução para alcançar os objetivos propostos.

Embora esta contratação não tenha sido identificada no Plano de Contratação Anual, tal ausência é justificada por tratar-se de demanda imprevista. Essa situação de exceção deverá ser abordada com ações corretivas, como a inclusão da demanda na próxima revisão do PCA, conforme preconiza o art. 5º. Mesmo assim, o processo segue firme na busca por economicidade e competitividade, fortalecendo a clareza e a transparência no planejamento, em linha com os resultados pretendidos e a demonstração de viabilidade da contratação.

Este alinhamento parcial, com medidas corretivas a serem adotadas, garante que a contratação contribua para alcançar resultados vantajosos e preserve a competitividade conforme preconizado no art. 11, mantendo a transparência e adequação necessárias ao prosseguimento do projeto.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação de serviços de arbitragem para os Jogos Escolares de Jaguaribe 2026 incluem, principalmente, a promoção da economicidade e do melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, em consonância com os artigos 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. Esta contratação é fundamentada na necessidade pública de garantir a legalidade, imparcialidade e segurança das competições, conforme descrito na 'Descrição da Necessidade da Contratação', proporcionando um ambiente de competição justa e saudável para os alunos dos ensinos infantil e fundamental. A solução escolhida deverá refletir em significativos resultados, servindo como base para o termo de referência



mencionado no art. 6º, inciso XXIII, e propiciando uma avaliação futura positiva da contratação.

O principal resultado esperado inclui a redução de eventuais custos operacionais associados aos erros de arbitragem ou à necessidade de intervenções corretivas durante os eventos esportivos. A eficiência será aumentada por meio da contratação de árbitros capacitados que racionalizam as tarefas ao minimizar retrabalhos. Desta forma, a otimização dos recursos humanos acontecerá através de capacitação direcionada e um planejamento eficiente das escalas de trabalho. Materiais serão otimizados ao evitar retrabalhos e desperdícios associados a narrativas complexas de jogos. No âmbito financeiro, a utilização dos recursos será estratégica, aproveitando ganhos de escala e reduzindo custos unitários, conforme verificado na pesquisa de mercado alinhada ao princípio da competitividade delineado no art. 11 da mesma lei. Quando se trata de serviços continuados como este, a aplicação de um Instrumento de Medição de Resultados (IMR) ou mecanismos similares será essencial para monitorar a eficiência dos resultados, através de indicadores quantificáveis que proporcionem uma análise clara dos ganhos estimados, tais como percentuais de economia ou horas de trabalho racionalizadas. Estes indicadores servirão para fundamentar relatórios de avaliação após o evento, assegurando que o dispêndio público esteja promovendo eficiência e um melhor uso dos recursos disponíveis, alcançando os resultados pretendidos com base nos objetivos institucionais e nos parâmetros definidos no art. 11 da Lei nº 14.133/2021. Caso a natureza exploratória da demanda sugira dificuldades na obtenção de estimativas precisas, justificativas técnicas detalhadas serão incluídas para assegurar a clareza e a transparência dos benefícios esperados.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de 'Resultados Pretendidos', mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base em 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como instalação de infraestrutura e adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, por exemplo, uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos (art. 11), segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 12/05/2026
AVANÇADA

14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas a 'Resultados Pretendidos', sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, como em casos de objeto simples que dispense ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

Ao avaliar a opção pelo Sistema de Registro de Preços (SRP) em relação a uma contratação tradicional para a prestação de serviços de arbitragem nos Jogos Escolares de Jaguaribe 2026, conforme delineado na "Descrição da Necessidade da Contratação" e na "Solução como um Todo", verifica-se que a contratação direta se mostra mais **adequada**. Os Jogos Escolares representam um evento isolado e pontual com datas definidas, o que sugere que a natureza da demanda não é padronizável ou repetitiva, como normalmente exigido para a adoção do SRP. Assim, não há incertezas quanto a quantitativos ou as necessidades de entregas fracionadas, características que justificariam a utilização do SRP conforme os arts. 82 e 86 da Lei nº 14.133/2021.

Além disso, ao considerar critérios econômicos e operacionais, a contratação tradicional possibilitaria uma otimização de demandas isoladas, assegurando a seleção de um fornecedor capaz de atender requisitos específicos de qualidade e competência técnica, fundamentais para garantir a imparcialidade e segurança nos jogos previstos. Esta abordagem está alinhada com os objetivos de interesse público e eficiência estabelecidos no art. 5º da lei. A contratação direta ou por licitação específica também proporcionaria maior segurança jurídica, sendo um processo adequado para demandas fixas e definidas, como os eventos esportivos em questão, evitando complexidades administrativas desnecessárias que podem surgir da gestão de registros de preços e facilitando o cumprimento do cronograma do evento.

Embora o SRP tenha demonstrado vantagens em termos de economia de escala e redução de esforços administrativos para insumos de demanda contínua, sua aplicabilidade a contextos de necessidades pontuais, como o descrito, é limitada. Portanto, dada a singularidade dos Jogos Escolares e os resultados pretendidos em termos de qualidade e cumprimento eficiente das normas esportivas e de saúde pública, a contratação direta se alinha melhor com o interesse público, conforme delineado pelos princípios e disposições dos arts. 5º, 11, 18 e 75 da Lei nº 14.133/2021. Dessa forma, a contratação direta se mostra **adequada** para otimizar recursos, assegurar agilidade e competitividade na execução dos Jogos Escolares de Jaguaribe 2026.



13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação dos serviços de arbitragem para os Jogos Escolares de Jaguaribe 2026, conforme a Lei nº 14.133/2021, artigo 15, deve ser analisada à luz de critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos, como determina o artigo 18, §1º, inciso I. A presente contratação visa ao atendimento das necessidades específicas detalhadas na Descrição da Necessidade da Contratação, requerendo precisão e celeridade na seleção de profissionais aptos e devidamente qualificados para lidar com as modalidades esportivas previstas.

Em termos de viabilidade e vantajosidade, a formação de consórcios para a prestação dos serviços de arbitragem apresenta-se **incompatível** em virtude da simplicidade operacional envolvida. O objeto da contratação não demanda múltiplas especialidades ou capacidades conjuntas de alta complexidade, sendo mais bem atendido por fornecedores que comprovem eficácia, economicidade e segurança jurídica de forma individualizada. O Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade indicaram que a prestação contínua dos serviços de arbitragem, orientada por regulamentos claros e padronizados, não se beneficia significativamente da participação consorciada.

Observando o artigo 5º da Lei nº 14.133/2021, que enfatiza os princípios da eficiência e economicidade, a execução do serviço por fornecedor único revela-se mais **adequada**, acatando a necessidade de uma gestão administrativa simplificada e reduzindo a complexidade na sua fiscalização. Embora um consórcio pudesse teoricamente aumentar a capacidade financeira envolvida, conforme critérios de acréscimo de habilitação econômica permitidos na legislação, essa vantagem não se sobrepõe às desvantagens práticas identificadas, como a possibilidade de aumento nos conflitos de interesse e a responsabilidade solidária exigida pelo artigo 15.

Na conclusão da análise, a vedação à participação de consórcios nesta contratação garante o alinhamento eficiente e econômico com os Resultados Pretendidos, mantendo a isonomia entre os licitantes e assegurando a segurança jurídica e a execução precisa do objeto. Desta forma, a decisão fundamentada no Estudo Técnico Preliminar, de excluir a admissão de consórcios, respalda-se em orientação técnica e jurídica firme, preservando o interesse público de acordo com os dispositivos dos artigos 5º, 15 e 18, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise das contratações correlatas e interdependentes é essencial para garantir que o planejamento da contratação de serviços de arbitragem para os Jogos Escolares de Jaguaribe 2026 seja eficiente, econômico e devidamente integrado às atividades da Administração. Ao considerar todas as contratações com objetos similares ou que



possam ser afetadas por essa solução, é possível otimizar recursos, evitar duplicidades nos processos de aquisição e garantir que todas as atividades se alinhem harmonicamente. Esta análise assegura que os resultados pretendidos sejam alcançados dentro dos princípios da eficiência e economicidade, conforme estabelecido no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021.

Após revisão das contratações realizadas pelo Município de Jaguaribe, não foram identificadas contratações passadas, em vigor ou planejadas que compartilhem elementos diretamente interligados à presente demanda de serviços de arbitragem. No entanto, é crucial considerar os requisitos, prazos e especificações técnicas já descritos no ETP para assegurar que estas estejam alinhadas de forma a evitar contratemplos durante a execução dos Jogos Escolares. Embora nenhuma contratação necessite de ajustes ou transições complexas, a coordenação com outras áreas, como logística e operações, deverá ser acompanhada para garantir uma integração fluida dos serviços de arbitragem com o calendário e infraestrutura dos eventos.

Conclui-se que não existem contratações correlatas ou interdependentes que exijam ajustes nos quantitativos, requisitos técnicos ou na forma como será contratada a solução para os Jogos Escolares de Jaguaribe 2026. Embora a presente análise não identifique necessidades preexistentes para ajustes, é recomendado que a equipe de planejamento mantenha-se atenta a potenciais interações durante a fase de implementação. Além disso, os próximos passos na seção 'Providências a Serem Adotadas' devem assegurar que os serviços contratados cumpram com as expectativas dentro dos parâmetros legais e orçamentários estabelecidos, conforme determina o §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Na análise dos possíveis impactos ambientais decorrentes da contratação dos serviços de arbitragem para os Jogos Escolares de Jaguaribe 2026, identificam-se potenciais pontos ao longo do ciclo de vida do evento, como o aumento da geração de resíduos e o consumo de energia, em consonância com o art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021. Esses impactos são analisados à luz da 'Descrição da Necessidade da Contratação' e das informações de mercado disponíveis, priorizando a sustentabilidade nos processos do evento, conforme previsto no art. 5º. A operação do evento pode envolver o uso de recursos materiais para sinalização, documentação e comunicação, cujas soluções sustentáveis, baseadas no 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade', priorizarão alternativas de menor impacto ambiental, como a utilização de materiais reciclados ou biodegradáveis, promovendo um planejamento que minimize o uso de recursos naturais, de acordo com as diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Medidas específicas de mitigação serão incorporadas, como a inclusão de equipamentos eficientes em termos de energia, como aqueles com selo Procel A, e a implementação de logística reversa para materiais descartáveis utilizados no evento.



Estas soluções garantem que o evento atenda aos critérios de economicidade e competitividade, ao mesmo tempo que cumpre as normas de sustentabilidade integrada ao planejamento, conforme art. 12. A gestão de resíduos, incluindo o tratamento de materiais potencialmente recicláveis, como papel e plástico, será priorizada para garantir a redução de impactos ambientais ao mínimo necessário e maximizar o aproveitamento dos recursos disponíveis.

Estas medidas mitigadoras são portanto essenciais para garantir o sucesso ambiental do evento, ao otimizar recursos e cumprir com os 'Resultados Pretendidos', assegurando uma execução sustentável e eficiente, em conformidade com os princípios estabelecidos no art. 5º. As soluções adotadas visarão a adequação do evento às normas de saúde pública, conseguir-se-á atender às expectativas de qualidade e economia ao prevenir possíveis impactos negativos, promovendo a eficiência contínua sem criar barreiras à execução. Assim, assegura-se que os jogos se concretizem de maneira ambientalmente responsável, alinhando-se aos objetivos da Administração e garantindo a plena observância aos critérios de sustentabilidade e eficiência estabelecidos pela legislação.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Após análise criteriosa dos elementos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos, é possível afirmar que a contratação proposta para a prestação de serviços de arbitragem nos Jogos Escolares de Jaguaribe 2026 é viável e alinhada ao interesse público. Esta contratação atende de forma eficaz à necessidade identificada, garantindo a legitimidade e segurança das competições, aspectos estes confirmados através do levantamento de mercado que destaca a disponibilidade de empresas especializadas capacitadas para suprir a demanda. Além disso, foram observados os princípios de eficiência e vantajosidade, conforme disposto no art. 5º e art. 11 da Lei nº 14.133/2021, assegurando o uso otimizado dos recursos públicos.

Com base nas estimativas de quantidades determinadas e no valor estipulado, a solução proposta está em consonância com os resultados pretendidos, ao oferecer um serviço que não só cumpre com as normas e regulamentos desportivos exigidos, mas que também fomenta o desenvolvimento esportivo e educacional em um ambiente saudável e seguro. Esta adequação ao planejamento da Secretaria de Educação do Município de Jaguaribe reforça a necessidade crucial da contratação e sua aliança estratégica com os objetivos municipais, como indicado no art. 40 da Lei nº 14.133/2021.

A documentação e análise realizadas ao longo do ETP fundamentam a conclusão pela continuidade da contratação, destacando a observação dos aspectos de sustentabilidade e mitigação de riscos, o que aumenta a probabilidade de sucesso na execução do contrato. No entanto, são recomendadas ações contínuas de controle e monitoramento para ajustes, se necessário, ao longo do desenvolvimento dos Jogos Escolares, ampliando, assim, as possibilidades de promover o esporte de maneira justa e estimulante para todos os participantes.



A decisão de seguir com a contratação será incorporada como base para atuação da autoridade competente, em conformidade com o art. 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021 e orientando o Termo de Referência como preconizado no art. 6º, inciso XXIII. Sendo assim, a contratação não só é declarada viável, mas também essencial para o cumprimento dos objetivos educacionais e esportivos do município.

17. MAPA DE RISCO

A realização de um teste de viabilidade operacional é essencial para garantir a funcionalidade prática da solução proposta, que neste caso, envolve a contratação de serviços de arbitragem para os Jogos Escolares de Jaguaribe 2026. Através deste teste, busca-se complementar a análise teórica e documental, reforçando a eficiência do planejamento (Art. 5º). O escopo do teste incluirá a avaliação dos serviços de arbitragem em um ambiente controlado que simulará a execução das diversas modalidades esportivas previstas no cronograma municipal, de acordo com as normas das federações esportivas e diretrizes de saúde pública (Art. 6º, incisos X-XI).

O ambiente de execução do teste será uma simulação realística que permitirá a análise das condições operacionais, como a adequação dos árbitros às modalidades específicas, tempo de resposta e capacidade de adaptação às diretrizes educativas e de segurança. Esses parâmetros estão interligados aos resultados esperados, que visam garantir um evento bem organizado, seguro, e justo para todos os participantes, fomentando valores como disciplina e trabalho em equipe, conforme detalhado na seção 'Resultados Pretendidos' (Art. 6º, inciso XIII).

Os aspectos práticos do teste incluirão procedimentos como a realização de partidas simuladas, avaliação dos árbitros em condições similares às do evento, e o uso de infraestrutura esportiva local. Indicadores de sucesso, como a precisão nas decisões dos árbitros e a conformidade com as normas regulamentares, serão fundamentais. Os recursos necessários para a simulação estarão disponíveis internamente, assegurando que a viabilidade se dê independentemente de marcas ou fornecedores específicos (Art. 41, inciso I).

Este teste serve para validar a eficácia dos serviços de arbitragem em atender a necessidade identificada, indo além da conformidade documental para evidenciar desempenho funcional real. A prova de conceito contribuirá para estimar de maneira eficiente e econômica os quantitativos a serem contratados (Art. 18, §1º), com foco na redução de riscos antes da contratação definitiva.

A justificativa para a realização do teste de viabilidade operacional considera critérios técnicos, operacionais e econômicos, demonstrando sua importância para garantir a viabilidade da solução e a competitividade do processo licitatório (Art. 11). Esse teste é comparado favoravelmente a uma simples avaliação documental, pois comprova a eficácia operacional em um contexto próximo ao real.

Portanto, o teste de viabilidade operacional é imprescindível para assegurar que os resultados pretendidos, como a eficiência e segurança do evento, sejam efetivamente



alcançados, fundamentando a decisão de contratação e promovendo clareza para todos os envolvidos (Art. 5º, Art. 6º, inciso IX).

Jaguaribe / CE, 12 de março de 2026

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente
Luciana Garcia Nunes Queiroz
PRESIDENTE

assinado eletronicamente
Amanda Vieira de Araújo Nunes
MEMBRO

assinado eletronicamente
Antônia Tânia Barreto Pinheiro
MEMBRO



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 12/03/2026
AVANÇADA